



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

## **LEI Nº 1710/2005**

***“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município de Piumhi à pessoa física e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terreno com área de 130,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), frente de 10,00 m (dez metros) para a Rua VI, com 10,00 m (dez metros) de fundo confrontando com o lote 17 da quadra 30, sendo 13,00 (treze metros) de lateral direita confrontando com o lote 06 da quadra 30 e 13,00 m (treze metros) de lateral esquerda confrontando com o lote 08 da quadra 30, situado à Rua VI, lote 07, quadra 30, Bairro Novo Tempo, nesta cidade de Piumhi/MG, devidamente registrado sob o nº 04.M.8.958, Livro 2-GC, fls. 79, no CRI desta cidade.

**Art. 2º** - O lote de terreno deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetado para os fins desta Lei.

**Art. 3º** - O valor do lote de terreno é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 028/2005.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

**Art. 4º** - A escolha do donatário ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder triagem e verificação da real necessidade deste; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral de interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

**Art. 5º** - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, a um ano, estar em pleno exercício com sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem o disposto no artigo seguinte.

**Art. 6º** - Para o cadastramento dos interessados exigirse-á, exclusivamente:

I – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II – Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;

III – Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV – Cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Documento de Identidade;
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

- e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;
- f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

**Art. 7º** - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

**Art. 8º** - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

- I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** – O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

**Art. 10** – O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

**Art. 11** – Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 7º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 23 de dezembro de 2005.

  
**Arlindo Barbosa Neto**  
**Prefeito Municipal**